PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 063/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 022/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 03.1607/2025** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, **A EMPRESA G MARCOS AUTOPEÇAS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, estado do Piauí, sediada na Praça Dom Expedito Lopes, número 80, bairro Centro, CEP 64.700-000, cidade de Simplicio Mendes - PI, inscrita no CNPJ sob o **nº 06.553.952/0001-19,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio José Pinheiro Moura,** inscrito no CPF sob n° 020.539.143-51, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **G MARCOS AUTOPEÇAS LTDA** com sede e foro na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Miguel Crispim de Araújo, número 725, bairro: Centro, CEP: 64.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.518.333/0001-94, aqui representada por Grigório Marcos, inscrito(a) no CPF sob o nº 184.009.903-82, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 022/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo epigrafado, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de peças e acessórios destinados a veículos e máquinas do município de Simplício Mendes – PI e suas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE II TRATOR – MASSEY FERGSON					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Alavanca da caixa	Unid.	1	R$ 305,00	R$ 305,00
2	Bomba d´água	Unid.	2	R$ 340,00	R$ 680,00
3	Bomba de Óleo	Unid.	2	R$ 710,00	R$ 1.420,00
4	Bronzina de Biela	Unid.	1	R$ 320,00	R$ 320,00
5	Bronzina Central	Unid.	1	R$ 370,00	R$ 370,00
6	Bucha Biela	Unid.	3	R$ 100,00	R$ 300,00
7	Bateria	Unid.	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00

8	Bico Injetor	Unid.	4	R$ 610,00	R$ 2.440,00
9	Colmeia	Unid.	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
10	Correia	Unid.	3	R$ 70,00	R$ 210,00
11	Correia da Bomba D´água	Unid.	3	R$ 70,00	R$ 210,00
12	Disco de Embreagem	Unid.	2	R$ 950,00	R$ 1.900,00
13	Bomba transferência	Unid.	2	R$ 220,00	R$ 440,00
14	Filtro de Ar Primário	Unid.	6	R$ 120,00	R$ 720,00
15	Filtro de Ar Secundário	Unid.	6	R$ 100,00	R$ 600,00
16	Filtro Combustível	Unid.	4	R$ 45,00	R$ 180,00
17	Filtro Direção HD	Unid.	2	R$ 40,00	R$ 80,00
18	Filtro Lubrificante	Unid.	4	R$ 60,00	R$ 240,00
19	Hélice do Motor	Unid.	2	R$ 260,00	R$ 520,00
20	Impulsor Motor Partida	Unid.	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
21	Interruptor de Pressão	Unid.	2	R$ 65,00	R$ 130,00
22	Junta do Carte	Unid.	2	R$ 70,00	R$ 140,00
23	Junta do Coletor	Unid.	5	R$ 45,00	R$ 225,00
24	Junta Coletor Escapamento	Unid.	5	R$ 45,00	R$ 225,00
25	Induzido motor partida	Unid.	2	R$ 410,00	R$ 820,00
26	Junta do Tampão	Unid.	2	R$ 195,00	R$ 390,00
27	Kit do Motor Deslizante	Unid.	4	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
28	Kit de Embreagem	Unid.	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
29	Mancal do Alternador	Unid.	2	R$ 200,00	R$ 400,00
30	Mancal do Motor de Partida	Unid.	2	R$ 220,00	R$ 440,00
31	Bobina campo	Unid.	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
32	Pistão com Anel	Unid.	4	R$ 1.400,00	R$ 5.600,00
33	Platô de Embreagem	Unid.	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
34	Polia do Alternador	Unid.	2	R$ 210,00	R$ 420,00
35	Radiador	Unid.	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
36	Regulador do Alternador	Unid.	2	R$ 150,00	R$ 300,00
37	Reparo da Bomba D´água	Unid.	1	R$ 230,00	R$ 230,00
38	Retentor da Bomba	Unid.	2	R$ 30,00	R$ 60,00
39	Articulador direção	Unid.	4	R$ 260,00	R$ 1.040,00
40	Retentor da Caixa de Marcha	Unid.	2	R$ 65,00	R$ 130,00
41	Retentor da Caixa de Redução Diferencial	Unid.	2	R$ 47,00	R$ 94,00
42	Retentor Dianteiro	Unid.	5	R$ 60,00	R$ 300,00
43	Retentor do Eixo DT ZF	Unid.	5	R$ 60,00	R$ 300,00
44	Retentor do Eixo Traseiro	Unid.	2	R$ 70,00	R$ 140,00
45	Retentor de Freio	Unid.	2	R$ 50,00	R$ 100,00
46	Retentor Freio Eixo Pedal	Unid.	2	R$ 60,00	R$ 120,00
47	Retentor Freio Interno	Unid.	2	R$ 60,00	R$ 120,00
48	Retentor do Pião	Unid.	2	R$ 70,00	R$ 140,00
49	Retentor Tampa Dist.	Unid.	2	R$ 54,00	R$ 108,00
50	Rolamento Articulação	Unid.	2	R$ 180,00	R$ 360,00

51	Rolamento Caixa Direção	Unid.	2	R$ 120,00	R$ 240,00
52	Retentor Tomada de Freio	Unid.	2	R$ 91,00	R$ 182,00
53	Rolamento Eixo Entalhado	Unid.	2	R$ 189,00	R$ 378,00
54	Rolamento Eixo Piloto	Unid.	1	R$ 208,00	R$ 208,00
55	Óleo motor 15w40 20x1	Unid.	4	R$ 480,00	R$ 1.920,00
56	Parafuso de aço	Unid.	30	R$ 10,00	R$ 300,00
57	Guia de Válvula Admissão descarga	Unid.	1	R$ 79,00	R$ 79,00
58	Lâmpada 69	Unid.	20	R$ 4,00	R$ 80,00
59	Lâmpada 12v	Unid.	10	R$ 4,00	R$ 40,00
60	Reparo Bomba D'água	Unid.	1	R$ 240,00	R$ 240,00
61	Rolamento Grade	Unid.	4	R$ 180,00	R$ 720,00
62	Rolamento Lateral da Corroa	Unid.	2	R$ 250,00	R$ 500,00
63	Rolamento Pino da Manga de Eixo	Unid.	4	R$ 179,00	R$ 716,00
64	Rolamento Vira Breque TS	Unid.	2	R$ 200,00	R$ 400,00
65	Rolamento 32210	Unid.	4	R$ 120,00	R$ 480,00
66	Suporte Filtro luz	Unid.	2	R$ 180,00	R$ 360,00
67	Seguimento 020	Unid.	4	R$ 318,63	R$ 1.274,52
68	Seguimento STD	Unid.	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
69	Turbina	Unid.	1	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
70	Tampa do Radiador	Unid.	2	R$ 35,00	R$ 70,00
71	Tampa Automático	Unid.	2	R$ 120,00	R$ 240,00
72	Válvula ADM	Unid.	4	R$ 140,00	R$ 560,00
73	Válvula Termostática	Unid.	4	R$ 220,00	R$ 880,00
74	Reparo de Cilindro HD	Unid.	6	R$ 410,00	R$ 2.460,00
75	Comando HD	Unid.	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
76	Rolamento Coquilho	Unid.	1	R$ 220,00	R$ 220,00
77	Bomba HD (de alta)	Unid.	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
78	Junta do Motor	Unid.	3	R$ 280,00	R$ 840,00
79	Rolamento coquilho pivô	Unid.	4	R$ 220,00	R$ 880,00
80	Conjunto de pinhas e coroas para trator Massey Ferguson	Unid.	4	R$ 2.300,00	R$ 9.200,00
81	Poltrona/Cadeira	Unid.	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
82	Conjunto de tomada de força	Unid.	1	R$ 526,00	R$ 526,00
83	3º Ponto	Unid.	1	R$ 450,00	R$ 450,00
84	Articulador de Tração ZF	Unid.	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
85	Conjunto de engrenagem para tração ZF	Unid.	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
86	Rolamento de engrenagem para tração ZF	Unid.	12	R$ 270,00	R$ 3.240,00
87	Eixo Final ZF	Unid.	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
88	Coroa de tração ZF	Unid.	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
89	Mancal Grade	Unid.	6	R$ 430,00	R$ 2.580,00
90	Disco Grade	Unid.	14	R$ 583,00	R$ 8.162,00
91	Kit Buchas eixo dianteiro	Unid.	2	R$ 400,00	R$ 800,00
92	Disco de Freio	Unid.	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00

93	Separador Freio	Unid.	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
94	Cabeçote do motor	Unid.	2	R$ 4.100,00	R$ 8.200,00
95	Biela do Motor	Unid.	2	R$ 820,00	R$ 1.640,00
96	Eixo do virabrequim	Unid.	1	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
97	Eixo Principal	Unid.	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
98	Eixo da Bomba HD	Unid.	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
99	Alternador	Unid.	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 130.032,52**

LOTE IV - RETROESCAVADEIRA JCB					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	BATERIA 100 Ampéres	Unid.	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
2	DENTES LATERAIS	Unid.	10	R$ 510,00	R$ 5.100,00
3	PEDAL ACELERADOR	Unid.	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
4	OLEO MOTOR 15W40 20LTS	Unid.	8	R$ 480,00	R$ 3.840,00
5	JG.JUNTA MOTOR	Unid.	1	R$ 950,00	R$ 950,00
6	OLEO 68	Unid.	14	R$ 380,00	R$ 5.320,00
7	REPARO CIL GIRO JCB 991/00055	Unid.	2	R$ 320,00	R$ 640,00
8	REPARO CIL. CAÇAM. RETRO JCB 991/00145	Unid.	2	R$ 380,00	R$ 760,00
9	REPARO CIL. LANÇA JCB 991/00115	Unid.	2	R$ 380,00	R$ 760,00
10	REPARO CIL. PROFUND. JCB 991/00148	Unid.	2	R$ 390,00	R$ 780,00
11	SUPORTE PARA FILTRO DE AR	Unid.	1	R$ 390,00	R$ 390,00
12	COROA/PIAO JCB 450/10700 TRASEIRA/DIANTEIRA	Unid.	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
13	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO JCB	Unid.	2	R$ 410,00	R$ 820,00
14	BARRA DIR. COMP. MOD. JCB P03130=126/02253	Unid.	2	R$ 410,00	R$ 820,00
15	BBA TORQUE JCB 214-E SERIE 2/3 20/915900=821110570	Unid.	1	R$ 1.189,00	R$ 1.189,00
16	BOMBA COMB. JCB MOTOR JCB 320/07201	Unid.	2	R$ 470,00	R$ 940,00
17	BOMBA D'AGUA JCB 4236	Unid.	2	R$ 440,00	R$ 880,00
18	BOMBA HIDR. PRINC. JCB DUPLA 20/925586	Unid.	2	R$ 2.600,00	R$ 5.200,00
19	BORDA	Unid.	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
20	CABO ACELERADOR JCB	Unid.	2	R$ 370,00	R$ 740,00
21	CABO FREIO JCB 910/47800 2,00MM	Unid.	2	R$ 200,00	R$ 400,00
22	CABO NIVELAMENTO RETRO JCB 910/60241	Unid.	2	R$ 370,00	R$ 740,00
23	JOGO DE PISTAO COM ANEL	Unid.	4	R$ 1.900,00	R$ 7.600,00
24	PASTILHA FREIO	Unid.	4	R$ 320,00	R$ 1.280,00
25	CILINDRO MESTRE FREIO	Unid.	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00
26	ANEL VEDACAO CUBO	Unid.	8	R$ 100,00	R$ 800,00
27	COROA Z66 JCB 450/10205	Unid.	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
28	COROA/PIAO JCB Z13/38 458/70037	Unid.	1	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
29	CORREIA ALTERNADO JCB	Unid.	5	R$ 119,00	R$ 595,00
30	KIT BUCHA PINO BALANCA	Unid.	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
31	CRUZETA JCB 5263X	Unid.	5	R$ 150,00	R$ 750,00
32	PINO BALANCA DIANTEIRA	Unid.	2	R$ 300,00	R$ 600,00

33	RETENTOR BALANCA	Unid.	8	R$ 110,00	R$ 880,00
34	DENTE CENTRAL JCB	Unid.	32	R$ 250,00	R$ 8.000,00
35	ESPACADOR BALANCA	Unid.	5	R$ 150,00	R$ 750,00
36	KIT DE PINOS E BUCHAS 80001 DIANTEIRO E TRASEIRO CAÇAMBA	Unid.	8	R$ 1.200,00	R$ 9.600,00
37	EIXO JCB 450/10902	Unid.	2	R$ 400,00	R$ 800,00
38	EIXO JCB Z17/28/32/37 445/70401	Unid.	2	R$ 400,00	R$ 800,00
39	ENGRENAGEM Z.31 JCB 440/00709	Unid.	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00
40	ENGRENAGEM Z15/33 JCB 450/12403	Unid.	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00
41	ENGRENAGEM Z25 JCB 450/10206	Unid.	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00
42	FILTRO AR PRIMARIO JCB	Unid.	6	R$ 239,00	R$ 1.434,00
43	FILTRO AR SECUNDARIO	Unid.	6	R$ 180,00	R$ 1.080,00
44	FILTRO COMBUSTIVEL JCB MAXION	Unid.	6	R$ 95,00	R$ 570,00
45	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Unid.	6	R$ 90,00	R$ 540,00
46	FILTRO OLEO HIDRAULICO JCB 32/925346	Unid.	6	R$ 220,00	R$ 1.320,00
47	FILTRO OLEO MOTOR JCB 320/04133	Unid.	6	R$ 92,00	R$ 552,00
48	FILTRO ÓLEO TRANSM. JCB 3C 581/18063	Unid.	4	R$ 150,00	R$ 600,00
49	FILTRO SEDIMENTADOR	Unid.	4	R$ 160,00	R$ 640,00
50	HELICE 10 PAS JCB 214E/3C TURBO 18 POL. 339/01027	Unid.	4	R$ 380,00	R$ 1.520,00
51	KIT PLANETARIA JCB 450/11000	Unid.	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
52	BUCHA CACAMBA 0023	Unid.	8	R$ 160,00	R$ 1.280,00
53	SINCRONIZADOR JCB 445/03300	Unid.	4	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
54	BUCHA PINO TIRANTE 0030	Unid.	8	R$ 216,00	R$ 1.728,00
55	MANGUEIRA 2781-16	Unid.	2	R$ 60,00	R$ 120,00
56	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/4 (METRO)	Unid.	20	R$ 22,00	R$ 440,00
57	MANGUEIRA HIDRAULACA 3/8 (METRO)	Unid.	20	R$ 22,00	R$ 440,00
58	MANGUEIRA HIDRAULICA ½ (METRO)	Unid.	20	R$ 22,00	R$ 440,00
59	MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 (METRO)	Unid.	20	R$ 22,00	R$ 440,00
60	MANGUEIRA HIDRAULIDA ¾ 6000PSI(METRO)	Unid.	20	R$ 22,00	R$ 440,00
61	MOLA JCB 445/18600	Unid.	2	R$ 160,00	R$ 320,00
62	PARAFUSO LAM.1D4608 3/4X3	Unid.	10	R$ 20,00	R$ 200,00
63	PINO JCB 443/05408	Unid.	3	R$ 180,00	R$ 540,00
64	RETENTOR 813/00426	Unid.	2	R$ 100,00	R$ 200,00
65	REP CIL DIREÇÃO	Unid.	2	R$ 240,00	R$ 480,00
66	REP CIL GIRO	Unid.	6	R$ 250,00	R$ 1.500,00
67	REPARO CIL CAÇAMBA	Unid.	8	R$ 350,00	R$ 2.800,00
68	REPARO CIL CONCHA TRAS	Unid.	8	R$ 350,00	R$ 2.800,00
69	REPARO CIL PROFUNDO	Unid.	2	R$ 320,00	R$ 640,00
70	REPARO CIL. ESTAB. JCB 991/00163	Unid.	4	R$ 320,00	R$ 1.280,00
71	REPARO CIL. INCLINAÇÃO DIANT. JCB 991/00100	Unid.	4	R$ 320,00	R$ 1.280,00
72	REPARO CIL. LEVANTE DIANT. JCB 991/00102	Unid.	8	R$ 320,00	R$ 2.560,00
73	RETENTOR POLIA JCB MOTOR MWM 7004166C1	Unid.	2	R$ 129,00	R$ 258,00
74	ROLAMENTO JCB 907/50200	Unid.	2	R$ 129,00	R$ 258,00

VALOR TOTAL	R$ 118.424,00

LOTE VI - TRATOR NEW HOLLAND – TT 4.75					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bomba d'água	Unid.	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
2	Bomba de Óleo	Unid.	2	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
3	Bronzina de Biela	Unid.	1	R$ 370,00	R$ 370,00
4	Bronzina Central	Unid.	1	R$ 620,00	R$ 620,00
5	Bateria	Unid.	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
6	Bico Injetor	Unid.	4	R$ 720,00	R$ 2.880,00
7	Colmeia do radiador	Unid.	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
8	Correia do alternador	Unid.	3	R$ 130,00	R$ 390,00
9	Disco de Embreagem	Unid.	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
10	Bomba transferência	Unid.	2	R$ 400,00	R$ 800,00
11	Filtro de Ar Primário	Unid.	6	R$ 140,00	R$ 840,00
12	Filtro de Ar Secundário	Unid.	6	R$ 100,00	R$ 600,00
13	Filtro Combustível	Unid.	8	R$ 70,00	R$ 560,00
14	Filtro Direção HD	Unid.	2	R$ 110,00	R$ 220,00
15	Filtro Lubrificante	Unid.	5	R$ 70,00	R$ 350,00
16	Hélice do Motor	Unid.	2	R$ 250,00	R$ 500,00
17	Impulsor Motor Partida	Unid.	2	R$ 250,00	R$ 500,00
18	Interruptor de Pressão	Unid.	2	R$ 140,00	R$ 280,00
19	Junta do Carte	Unid.	2	R$ 130,00	R$ 260,00
20	Junta do Coletor admissão	Unid.	2	R$ 45,00	R$ 90,00
21	Junta Coletor Escapamento	Unid.	2	R$ 45,00	R$ 90,00
22	Induzido motor partida	Unid.	2	R$ 510,00	R$ 1.020,00
23	Junta do Cabeçote	Unid.	2	R$ 220,00	R$ 440,00
24	Mancal do Alternador	Unid.	1	R$ 210,00	R$ 210,00
25	Mancal do Motor de Partida	Unid.	1	R$ 210,00	R$ 210,00
26	Bobina campo	Unid.	2	R$ 290,00	R$ 580,00
27	Pistão com Anel	Unid.	4	R$ 950,00	R$ 3.800,00
28	Platô de Embreagem	Unid.	2	R$ 950,00	R$ 1.900,00
29	Polia do Alternador	Unid.	2	R$ 232,00	R$ 464,00
30	Radiador	Unid.	1	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
31	Regulador do Alternador	Unid.	2	R$ 170,00	R$ 340,00
32	Articulador direção	Unid.	4	R$ 450,00	R$ 1.800,00
33	Retentor da Caixa de Marcha	Unid.	2	R$ 90,00	R$ 180,00
34	Retentor da Caixa de Redução Diferencial	Unid.	2	R$ 75,00	R$ 150,00
35	Retentor Dianteiro do Semi Eixo	Unid.	5	R$ 80,00	R$ 400,00
36	Retentor do Eixo DT CARRARO CUBO	Unid.	5	R$ 60,00	R$ 300,00
37	Retentor do Eixo Traseiro	Unid.	2	R$ 80,00	R$ 160,00
38	Retentor de Freio	Unid.	4	R$ 100,00	R$ 400,00

39	Retentor Freio Interno	Unid.	2	R$ 85,00	R$ 170,00
40	Retentor do Pião	Unid.	2	R$ 60,00	R$ 120,00
41	Retentor Tampa Dist. Do motor	Unid.	2	R$ 72,00	R$ 144,00
42	Rolamento Articulação carraro	Unid.	2	R$ 180,00	R$ 360,00
43	Retentor Tomada de Força	Unid.	2	R$ 100,00	R$ 200,00
44	Rolamento Eixo Entalhado	Unid.	2	R$ 180,00	R$ 360,00
45	Rolamento Eixo Piloto	Unid.	1	R$ 180,00	R$ 180,00
46	Óleo motor 15w40 20x1	Unid.	4	R$ 580,00	R$ 2.320,00
47	Parafuso de aço	Unid.	30	R$ 10,00	R$ 300,00
48	Guia de Válvula Admissão descarga	Unid.	4	R$ 150,00	R$ 600,00
49	Lâmpada 69 12V	Unid.	20	R$ 5,00	R$ 100,00
50	Lâmpada 12v	Unid.	10	R$ 5,00	R$ 50,00
51	Rolamento Grade	Unid.	4	R$ 140,00	R$ 560,00
52	Rolamento Lateral da Corroa	Unid.	2	R$ 200,00	R$ 400,00
53	Rolamento 32210	Unid.	4	R$ 110,00	R$ 440,00
54	Suporte Filtro Combustivel	Unid.	2	R$ 300,00	R$ 600,00
55	Turbina	Unid.	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
56	Tampa do Radiador	Unid.	2	R$ 55,00	R$ 110,00
57	Válvula ADM e Escape	Unid.	6	R$ 180,00	R$ 1.080,00
58	Válvula Termostática	Unid.	2	R$ 300,00	R$ 600,00
59	Reparo de Cilindro HD	Unid.	6	R$ 240,00	R$ 1.440,00
60	Comando HD	Unid.	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
61	Rolamento Coquilho	Unid.	4	R$ 130,00	R$ 520,00
62	Bomba HD hidráulica	Unid.	2	R$ 2.050,00	R$ 4.100,00
63	Jogo Junta do Motor	Unid.	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
64	Poltrona/Cadeira	Unid.	1	R$ 1.799,00	R$ 1.799,00
65	Conjunto de tomada de força	Unid.	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
66	3º Ponto	Unid.	1	R$ 510,00	R$ 510,00
67	Articulador de Tração Carraro	Unid.	2	R$ 965,00	R$ 1.930,00
68	Conjunto de engrenagem para tração carraro	Unid.	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
69	Rolamento de engrenagem para tração carraro	Unid.	12	R$ 190,00	R$ 2.280,00
70	Eixo Final Carraro	Unid.	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
71	Coroa de tração Carraro	Unid.	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
72	Mancal Grade	Unid.	6	R$ 400,00	R$ 2.400,00
73	Disco Grade	Unid.	14	R$ 420,00	R$ 5.880,00
74	Kit Buchas eixo dianteiro	Unid.	2	R$ 830,00	R$ 1.660,00
75	Disco de Freio	Unid.	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
76	Cabeçote do Motor	Unid.	2	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00
77	Biela do Motor	Unid.	2	R$ 599,00	R$ 1.198,00
78	Eixo do virabrequim	Unid.	1	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
79	Eixo Principal	Unid.	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00

80	Eixo da Bomba HD	Unid.	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
81	Alternador	Unid.	1	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
82	Conjunto Pinhão e coroa	UNID.	1	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 106.015,00**

LOTE VII - CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ ASTRON 2729					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Lona freio dianteiro	UNID	6	R$ 320,00	R$ 1.920,00
2	Bateria 100 Ampéres	UNID	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
3	Automático motor partida	UNID	2	R$ 250,00	R$ 500,00
4	Bobina campo motor partida	UNID	2	R$ 270,00	R$ 540,00
5	Caixa satélite completa	UNID	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
6	Cilindro roda trazeira	UNID	2	R$ 220,00	R$ 440,00
7	Cilindro roda dianteira	UNID	2	R$ 220,00	R$ 440,00
8	Coroa e pinhão	UNID	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
9	Cruzeta transmissão	UNID	6	R$ 250,00	R$ 1.500,00
10	Cubo roda trazeira	UNID	2	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00
11	Estator do alternador	UNID	2	R$ 380,00	R$ 760,00
12	Induzido motor partida	UNID	2	R$ 520,00	R$ 1.040,00
13	Jogo de embucha mento	UNID	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
14	Jogo de molas das sapatas	UNID	6	R$ 75,00	R$ 450,00
15	Luva de transmissão	UNID	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00
16	Mola mestre trazeiro	UNID	4	R$ 650,00	R$ 2.600,00
17	Amortecedor Dianteiro LD/LE	UNID	2	R$ 450,00	R$ 900,00
18	Mola 2ª trazeiro	UNID	4	R$ 750,00	R$ 3.000,00
19	Planetária	UNID	2	R$ 420,00	R$ 840,00
20	Ponteira da transmissão	UNID	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00
21	Amortecedor traseiro LD/LE	UNID	2	R$ 690,00	R$ 1.380,00
22	Retentor roda dianteira	UNID	2	R$ 75,00	R$ 150,00
23	Válvula protetora	UNID	1	R$ 510,00	R$ 510,00
24	Tambor freio dianteiro	UNID	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
25	Kit de embreagem	UNID	1	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
26	Rolamento tensor correia alternador	UNID	2	R$ 350,00	R$ 700,00
27	Tambor freio traseiro	UNID	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
28	Rotor alternador	UNID	2	R$ 530,00	R$ 1.060,00
29	Disco embreagem	UNID	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
30	Regulador alternador	UNID	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
31	Semieixo	UNID	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
32	Terminal direção	UNID	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
33	Sapata freio	UNID	8	R$ 290,00	R$ 2.320,00
34	Rolamento do pinhão	UNID	2	R$ 320,00	R$ 640,00
35	Cilindro mestre embreagem	UNID	2	R$ 650,00	R$ 1.300,00

36	Tanque combustível	UNID	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
37	Filtro sedimentado	UNID	4	R$ 170,00	R$ 680,00
38	Filtro lubrificante	UNID	6	R$ 90,00	R$ 540,00
39	Filtro combustível	UNID	6	R$ 150,00	R$ 900,00
40	Motor partida	UNID	1	R$ 2.511,03	R$ 2.511,03
41	Cabeçote compressor	UNID	1	R$ 840,00	R$ 840,00
42	Chave seta	UNID	1	R$ 448,17	R$ 448,17
43	Filtro ar	UNID	6	R$ 180,00	R$ 1.080,00
44	Filtro cabine	UNID	6	R$ 70,00	R$ 420,00
45	Farol biodo	UNID	2	R$ 470,00	R$ 940,00
46	Espelho retrovisor	UNID	2	R$ 420,00	R$ 840,00
47	Correia alternador	UNID	4	R$ 220,00	R$ 880,00
48	Radiador	UNID	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
49	Compressor do Ar-condicionado	UNID	1	R$ 3.700,00	R$ 3.700,00
50	Suporte fecho de mola	UNID	4	R$ 210,00	R$ 840,00
51	ATF 1x1	UNID	8	R$ 45,00	R$ 360,00
52	Adesivo para juntas	UNID	10	R$ 20,00	R$ 200,00
53	Silicone Black 598	UNID	10	R$ 68,97	R$ 689,70
54	Mangote Intercooler	UNID	2	R$ 250,00	R$ 500,00
55	Catraca "PeG" freio	UNID	4	R$ 600,00	R$ 2.400,00
56	Bomba HD	UNID	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
57	Bomba d'agua	UNID	1	R$ 900,00	R$ 900,00
58	Bomba tomada de força	UNID	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
59	Parafuso de Roda	UNID	20	R$ 30,00	R$ 600,00
60	Retentor Roda Traseira	UNID	4	R$ 100,00	R$ 400,00
61	Retentor roda Dianteira	UNID	2	R$ 70,00	R$ 140,00
62	Rolamento centro	UNID	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
63	Sensores	UNID	6	R$ 420,00	R$ 2.520,00
64	Para-choque Dianteiro	UNID	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
65	Cuica freio	UNID	6	R$ 520,00	R$ 3.120,00
66	Reparo caixa de direção.	UNID	1	R$ 520,00	R$ 520,00
67	Ventilador Cabine	UNID	1	R$ 370,00	R$ 370,00
68	Farol dianteiro	UNID	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00
69	Lanterna Traseira	UNID	4	R$ 180,00	R$ 720,00
70	Cardâ entre eixo	UNID	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
71	Bomba linha baixa	UNID	1	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
72	Bico Injetor	UNID	6	R$ 2.100,00	R$ 12.600,00
73	Batedor fecho traseiro	UNID	6	R$ 210,00	R$ 1.260,00
74	Tambor de Freio	UNID	6	R$ 1.300,00	R$ 7.800,00
75	Servo embreagem	UNID	2	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00
76	Válvula Pedal	UNID	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
77	Válvula de distribuição	UNID	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
78	Valvula relé	UNID	4	R$ 450,00	R$ 1.800,00

79	Válvula PU	UNID	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
80	Válvula dreno	UNID	4	R$ 150,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL					**R$ 138.448,90**

LOTE IX - CACAMBA IVECO TECTOR 260E28 6X4					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	UNID	8	R$ 90,00	R$ 720,00
2	AMORTECEDOR DA DIREÇÃO	UNID	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE	UNID	4	R$ 520,00	R$ 2.080,00
4	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNID	3	R$ 250,00	R$ 750,00
5	BIELA DO MOTOR	UNID	4	R$ 520,00	R$ 2.080,00
6	BOBINA DE CAMPO DO MOTOR DE PARTIDA	UNID	1	R$ 520,00	R$ 520,00
7	BOIA DO TANQUE	UNID	1	R$ 350,00	R$ 350,00
8	BOMBA D'AGUA	UNID	1	R$ 550,00	R$ 550,00
9	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNID	1	R$ 820,00	R$ 820,00
10	BOMBA DE OLEO	UNID	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
11	BARRA DIRECAO LATERAL	UNID	1	R$ 720,00	R$ 720,00
12	BARRA DE LIGACAO	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
13	BRONZE CENTRAL	UNID	1	R$ 420,00	R$ 420,00
14	BRONZE DE BIELA	UNID	1	R$ 500,00	R$ 500,00
15	BUCHA DO COMANDO	UNID	1	R$ 180,00	R$ 180,00
16	BUCHA DO FEIXE DE MOLA SUPERIOR	UNID	2	R$ 60,00	R$ 120,00
17	BUCHA DO FEIXE DE MOLA INFERIOR	UNID	2	R$ 60,00	R$ 120,00
18	BOIA TANQUE	UNID	1	R$ 250,00	R$ 250,00
19	CILINDRO AUXILIAR	UNID	2	R$ 320,00	R$ 640,00
20	CILINDRO DE RODA	UNID	2	R$ 180,00	R$ 360,00
21	CILINDRO MESTRE	UNID	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00
22	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	3	R$ 70,00	R$ 210,00
23	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	3	R$ 150,00	R$ 450,00
24	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	3	R$ 80,00	R$ 240,00
25	COXIM DO CAMBIO	UNID	2	R$ 150,00	R$ 300,00
26	COXIM DO MOTOR	UNID	2	R$ 450,00	R$ 900,00
27	CRUZETA DA TRANSMISSAO	UNID	4	R$ 160,00	R$ 640,00
28	FILTRO AR PRIMARIO	UNID	4	R$ 170,00	R$ 680,00
29	FILTRO AR SECUNDARIO	UNID	4	R$ 80,00	R$ 320,00
30	FAROL	UNID	4	R$ 600,00	R$ 2.400,00
31	RETENTOR TRASEIRO	UNID	4	R$ 100,00	R$ 400,00
32	ROLAMENTO CENTRO	UNID	4	R$ 380,00	R$ 1.520,00
33	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UNID	4	R$ 620,00	R$ 2.480,00
34	SEMI EIXO	UNID	2	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
35	INTERRUPTOR DE OLEO	UNID	2	R$ 100,00	R$ 200,00
36	MECANISMO VIDRO	UNID	2	R$ 240,00	R$ 480,00

37	JG DE JUNTA DO MOTOR	UNID	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
38	JG DE LONA FREIO	UNID	8	R$ 330,00	R$ 2.640,00
39	CALCO MOLA AUXILIAR	UNID	2	R$ 120,00	R$ 240,00
40	JOGO DE PISTAO	UNID	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
41	KIT DE EMBREAGEM	UNID	1	R$ 7.700,00	R$ 7.700,00
42	LAMPADA 1034 24V	UNID	50	R$ 7,00	R$ 350,00
43	LAMPADA 1141	UNID	12	R$ 6,00	R$ 72,00
44	LAMPADA 67	UNID	12	R$ 4,87	R$ 58,44
45	LAMPADA H1	UNID	12	R$ 30,00	R$ 360,00
46	LAMPADA H3	UNID	12	R$ 30,00	R$ 360,00
47	LANTERNA DE PISCA	UNID	2	R$ 120,00	R$ 240,00
48	LANTERNA TRASEIRA	UNID	4	R$ 200,00	R$ 800,00
49	LENTE DA LANTERNA TRASEIRA	UNID	4	R$ 70,00	R$ 280,00
50	LUVA DA TRANSMISSAO	UNID	2	R$ 720,00	R$ 1.440,00
51	LUVA DO EIXO PRIMARIO	UNID	2	R$ 420,00	R$ 840,00
52	MANGOTE DO RADIADOR	UNID	2	R$ 220,00	R$ 440,00
53	FLUIDO PARA FREIO	UNID	6	R$ 30,00	R$ 180,00
54	OLEO MOTOR 15W40 20X1	UNID	4	R$ 550,00	R$ 2.200,00
55	PARABRISA DIANTEIRO	UNID	1	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
56	PLANETARIA	UNID	2	R$ 450,00	R$ 900,00
57	RADIADOR	UNID	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
58	RELE DO ALTERNADOR	UNID	2	R$ 220,00	R$ 440,00
59	RELE DO FAROL	UNID	2	R$ 55,00	R$ 110,00
60	RELE DO PISCA	UNID	2	R$ 55,00	R$ 110,00
61	REPARO DA PINCE DE FREIO	UNID	2	R$ 168,83	R$ 337,66
62	REPARO DO CILINDRO DE RODA	UNID	2	R$ 90,00	R$ 180,00
63	REPARO DO CILINDRO MESTRE	UNID	2	R$ 230,00	R$ 460,00
64	RETROVISOR EXTERNO	UNID	2	R$ 410,00	R$ 820,00
65	ROLAMENTO DA CAIXA DE MACHA	UNID	2	R$ 290,00	R$ 580,00
66	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	UNID	2	R$ 380,00	R$ 760,00
67	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	UNID	2	R$ 220,00	R$ 440,00
68	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNA	UNID	2	R$ 250,00	R$ 500,00
69	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UNID	2	R$ 350,00	R$ 700,00
70	SATÉLITES	UNID	2	R$ 370,00	R$ 740,00
71	TERMINAIS DE DIREÇÃO CURTO	UNID	2	R$ 220,00	R$ 440,00
72	TERMINAIS DE DIREÇÃO LONGO	UNID	2	R$ 220,00	R$ 440,00
73	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UNID	2	R$ 120,00	R$ 240,00
74	VÁLVULA DE ESCAPE	UNID	2	R$ 120,00	R$ 240,00
75	VIDRO DA PORTA	UNID	2	R$ 450,00	R$ 900,00
76	VIRA BREQUIM	UNID	2	R$ 6.200,00	R$ 12.400,00
77	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
78	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
79	COMPRESSOR DE AR	UND	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00

80	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL	UND	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
81	PISTÃO COM ANEIS	UND	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
82	BATERIA DE 100 AMP	UND	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
83	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	1	R$ 550,00	R$ 550,00
84	COMPRESSOR DO AR-CONDICIONADO	UND	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
85	KIT DE EMPRESAGEM (DISCO E PRETOR)	UND	1	R$ 4.300,00	R$ 4.300,00
86	EMBREAGEN VISCOSA	UND	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
87	SEMI-EIXO	UND	2	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 112.888,10**

LOTE XVIII - AMBULÂNCIA FIAT DUCATO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE	UNID.	4	R$ 530,00	R$ 2.120,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE	UNID.	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
3	BASE AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID.	4	R$ 220,00	R$ 880,00
4	ALAVANCA DA CAIXA DE MARCHA	UNID.	1	R$ 700,00	R$ 700,00
5	ALTERNADOR 12 V	UNID.	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
6	CORREIA DENTADA	UNID.	2	R$ 150,00	R$ 300,00
7	BIELETA	UNID.	4	R$ 75,00	R$ 300,00
8	ANEL SICRONIZADO 5°	KIT.	2	R$ 220,00	R$ 440,00
9	ANEL ENCOSTO	UNID.	3	R$ 60,00	R$ 180,00
10	BATERIA	UNID.	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
11	BARRA DIREÇAO	UNID.	4	R$ 120,00	R$ 480,00
12	BUCHA DA BANDEJA DT SUPERIOR	UNID.	4	R$ 60,00	R$ 240,00
13	BUCHA DA BANDEJA DT INFERIOR	UNID.	4	R$ 90,00	R$ 360,00
14	BUCHA DO AMORTECEDOR	UNID.	4	R$ 35,00	R$ 140,00
15	CABO CAIXA MACHA	UNID.	2	R$ 390,00	R$ 780,00
16	BUCHA DO MOTOR PARTIDA	UNID.	2	R$ 15,00	R$ 30,00
17	BATEDOR DA BANDEJA SUPERIOR DT	UNID.	2	R$ 60,00	R$ 120,00
18	BATEDOR DA BANDEJA INFERIOR DT	UNID.	1	R$ 75,00	R$ 75,00
19	DISCO FREIO TRASEIRO	UNID.	4	R$ 310,00	R$ 1.240,00
20	BORRACHA DO PARA-BRISA	UNID.	1	R$ 310,00	R$ 310,00
21	BOMBA HIDRAULICO	UNID.	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
22	BOBINA DE CAMPO	UNID.	2	R$ 310,00	R$ 620,00
23	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UNID.	2	R$ 720,00	R$ 1.440,00
24	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNID.	1	R$ 750,00	R$ 750,00
25	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL	UNID.	2	R$ 300,00	R$ 600,00
26	CUBO TRASEIRO	UNID.	2	R$ 310,00	R$ 620,00
27	BOMBA D'ÁGUA	UNID.	1	R$ 420,00	R$ 420,00
28	CABO DE ACELERADOR	UNID.	1	R$ 90,00	R$ 90,00
29	CABO DO AFOGADOR	UNID.	1	R$ 80,00	R$ 80,00
30	CABO DE VELOCÍMETRO	UNID.	1	R$ 120,00	R$ 120,00

31	CABO DE EMBREAGEM	UNID.	2	R$ 110,00	R$ 220,00
32	CABO FREIO DE MÃO	UNID.	2	R$ 140,00	R$ 280,00
33	CHAVE DIRECIONAL	UNID.	2	R$ 370,00	R$ 740,00
34	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID.	6	R$ 140,00	R$ 840,00
35	CUBO DA RODA DT	UNID.	2	R$ 390,00	R$ 780,00
36	TENSOR ALTERNADOR	UNID.	2	R$ 300,00	R$ 600,00
37	CILINDRO RODA TRASEIRA	UNID.	4	R$ 130,00	R$ 520,00
38	CILINDRO MESTRE	UNID.	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
39	DISCO FREIO DIANTEIRO	UNID.	4	R$ 320,00	R$ 1.280,00
40	DISCO DE EMBREAGEM	UNID.	4	R$ 820,00	R$ 3.280,00
41	ESTATOR ALTERNADOR	UNID.	2	R$ 250,00	R$ 500,00
42	EIXO BENDIX	UNID.	4	R$ 150,00	R$ 600,00
43	ENGRENAGEM PLANETÁRIA	UNID.	1	R$ 390,00	R$ 390,00
44	ENRENAGEM DO SATÉLITE	UNID.	1	R$ 300,00	R$ 300,00
45	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID.	6	R$ 60,00	R$ 360,00
46	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID.	6	R$ 210,00	R$ 1.260,00
47	FILTRO DE AR	UNID.	4	R$ 85,00	R$ 340,00
48	JUNTA HOMOCINETICA	UNID.	2	R$ 450,00	R$ 900,00
49	FILTRO HIDRAULICO	UND	2	R$ 35,00	R$ 70,00
50	FILTRO CABINE	UNID.	10	R$ 40,00	R$ 400,00
51	FAROL BIODO	UNID.	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00
52	GARFO DO CARDAN DA TRANSMISSÃO	UNID.	1	R$ 335,13	R$ 335,13
53	HELICE DO RADIADOR	UNID.	1	R$ 320,00	R$ 320,00
54	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UNID.	4	R$ 420,00	R$ 1.680,00
55	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	KIT.	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00
56	ESPELHO RETROVISOR	UNID.	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
57	SENSOR FASE	UNID.	1	R$ 250,00	R$ 250,00
58	SENSOR DETONACAO	UNID.	1	R$ 250,00	R$ 250,00
59	KIT REPARO CAIXA SATÉLITE	UNID.	3	R$ 720,00	R$ 2.160,00
60	SAPATA DIANTEIRA	UND	2	R$ 250,00	R$ 500,00
61	LÂMPADA H4	UNID.	20	R$ 30,00	R$ 600,00
62	LANTERNA DIANTEIRA	UNID.	4	R$ 110,00	R$ 440,00
63	MACANETA EXTERNA	UNID.	4	R$ 120,00	R$ 480,00
64	LANTERNA TRASEIRA	UNID.	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
65	MANGOTE DO RADIADOR	UNID.	1	R$ 290,00	R$ 290,00
66	MANGUEIRA DE FREIO DT	UNID.	4	R$ 70,00	R$ 280,00
67	MANGUEIRA DE FREIO TS	UNID.	4	R$ 60,00	R$ 240,00
68	PISTAO COM ANEL	UNID.	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
69	MECANISMO DE VIDRO	UNID.	2	R$ 170,00	R$ 340,00
70	PASTILHA FREIO TRASEIRA	UNID.	8	R$ 390,00	R$ 3.120,00
71	MOLA ESPIRAL DT	UNID.	2	R$ 250,00	R$ 500,00
72	MOLA MESTRE TRASEIRA	UNID.	4	R$ 230,00	R$ 920,00
73	MOLA 2ª VIRADA TS	UNID.	4	R$ 510,00	R$ 2.040,00

74	PARABRISA	UNID.	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
75	MOTOR VENTILADOR	UNID.	2	R$ 520,00	R$ 1.040,00
76	PONTEIRA DA TRANSMISSÃO	UNID.	4	R$ 390,00	R$ 1.560,00
77	SENSOR MAP	UNID.	1	R$ 320,00	R$ 320,00
78	PIVÔ INFERIOR	UNID.	6	R$ 320,00	R$ 1.920,00
79	KIT EMBREAGEM	UNID.	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
80	PINO DO SATÉLITE	UNID.	1	R$ 85,00	R$ 85,00
81	PARAFUSO TRAVA DO PINO SATÉLITE	UNID.	2	R$ 65,00	R$ 130,00
82	PARAFUSO DE RODA DT	UNID.	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
83	PARAFUSO DE RODA TS	UNID.	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
84	PORCA DO PARAFUSO DE RODA	UNID.	40	R$ 15,00	R$ 600,00
85	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	UNID.	8	R$ 220,00	R$ 1.760,00
86	PISTÃO DA PINÇA DE FREIO DT	UNID.	4	R$ 210,00	R$ 840,00
87	RADIADOR	UNID.	1	R$ 900,00	R$ 900,00
88	RETENTOR DA RODA DT	UNID.	2	R$ 50,00	R$ 100,00
89	RETENTOR DA RODA TS	UNID.	2	R$ 70,00	R$ 140,00
90	RETENTOR DO PINHÃO DIFERENCIAL	UNID.	1	R$ 120,00	R$ 120,00
91	RESERVATORIO AGUA	UNID.	1	R$ 230,00	R$ 230,00
92	REGULADOR ALTERNADOR	UNID.	2	R$ 220,00	R$ 440,00
93	ROLAMENTO DE CENTRO	UNID.	2	R$ 250,00	R$ 500,00
94	ROLAMENTO COLAR DE EMBREAGEM	UNID.	1	R$ 240,00	R$ 240,00
95	ROLAMENTO DT DO PINHÃO (PEQUENO)	UNID.	2	R$ 210,00	R$ 420,00
96	ROLAMENTO GRANDE PINHAO	UNID.	2	R$ 270,00	R$ 540,00
97	SENSOR ROTACAO	UNID.	2	R$ 250,00	R$ 500,00
98	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNID.	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
99	ROLAMENTO TRASEIRO	UNID.	4	R$ 330,00	R$ 1.320,00
100	ROTOR ALTERNADOR 12V	UNID.	4	R$ 320,00	R$ 1.280,00
101	RELE DO ALTERNADOR	UNID.	1	R$ 290,00	R$ 290,00
102	SENSOR TEMPERATURA	UNID.	2	R$ 200,00	R$ 400,00
103	REPARO RODA TRASEIRA	UNID.	1	R$ 100,00	R$ 100,00
104	VIRABREQUE	UNID.	1	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
105	TURBINA	UNID.	2	R$ 3.300,00	R$ 6.600,00
106	TULIPA	UNID.	2	R$ 450,00	R$ 900,00
107	SEMI EIXO TS	UNID.	4	R$ 900,00	R$ 3.600,00
108	TAMPA DO TANQUE	UNID.	2	R$ 110,00	R$ 220,00
109	TAMPA DO MOTOR	UNID.	2	R$ 60,00	R$ 120,00
110	TAMPA DO RADIADOR	UNID.	8	R$ 35,00	R$ 280,00
111	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID.	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
112	TRIZETA	UNID.	4	R$ 220,00	R$ 880,00
113	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNID.	8	R$ 150,00	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL					**R$ 98.915,13**
VALOR GLOBAL					**R$ 704.723,65**

2.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado conforme ordens de fornecimento (ou

requisições) emitidas pela Administração Pública, respeitados os prazos e locais definidos no Termo de Referência.
2.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma imediata, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observando os prazos máximos definidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições:
3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
3.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor total da contratação é de **R$ 704.723,65 (setecentos e quatro mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.
6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Simplício Mendes - PI, conforme classificação descrita abaixo:

FONTE: 500 – TESOURO / 540 – FUNDEB / 541 – VAAF / 542 – VAAT / 550 – QSE / 544 – PRECATORIO FUNDEF / 600 – BLOCO CUSTEIO / 660 – TRANSF. FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – **04.122.0003.2008**; 2.016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **20.122.0003.2016**; 2.018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – **15.122.0003.2018**; 2.058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **08.244.0003.2058**; 2.092 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – **18.122.0004.2092**; 2.022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **12.361.0003.2022**; 2.025 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – **12.361.0002.2025**; 2.026 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – **12.361.0002.2026**; 2.030 – PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PROETE – **12.361.0002.2030**; 2.028 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE – **12.361.0002.2028**; 2.101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB – **12.361.0002.2101**; 2.185 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB VAAT – **12.361.0002.2185**; 2.168 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – PRECATORIO FUNDEF – **12.361.0002.2168**; 2.053 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – **10.302.0009.2053**; 2.055 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – **10.304.0009.2055**; 2.174 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE – **10.301.0009.2174**; 2.066 – AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA – **08.244.0005.2066**; 2.067 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS – **04.123.0003.2067**; 2.057 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – **08.243.0005.2057**; 2.058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **08.244.0003.2058**; 2.034 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA – **13.122.0006.2034**; 2.050 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA – **10.301.0009.2050**; 2.051 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **10.301.0009.2051**; 2.052 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – MAC – **10.302.0009.2052**; 2.053 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – **10.302.0009.2053**; 2.104 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – **10.301.0009.2104**; 2.022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **12.361.0002.2022**; 2.025 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – **12.361.0002.2025**; 2.027 – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES – **12.361.0002.2027**; 2.116 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – FUNDEB 30% - **12.361.0002.2028**; 2.184 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB VAAT – **12.361.0002.2184**; 2.028 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE – **12.361.0002.2028**; 2.092 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – **18.122.0004.2092**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;
h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.
15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021.
15.6.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Simplício Mendes -PI, 16 de julho de 2025

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Dados: 2025.07.21 16:40:15 -03'00'

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

G MARCOS AUTOPEÇAS LTDA
CONTRATADA
CNPJ 41.518.333/0001-94